



ENCONTRO DOS
PRÉ-CANDIDATOS
DO PL CEARÁ
2024

Direito Eleitoral



**RAFAELA
PINHEIRO**

Advogada, especialista em
Direito Eleitoral e Normas
para partidos políticos.

✉ advrafaelapinto@gmail.com

INFORMAÇÕES IMPORTANTES PARA A PRÉ-CAMPANHA 2024

Datas importantes

08.05.2024 - último dia para o recebimento de solicitações de operações de alistamento, transferência e revisão eleitoral em todas as unidades da Justiça Eleitoral.

15.05.2024 - data a partir da qual é facultada a pré-candidatos (as) a arrecadação prévia de recursos na modalidade de financiamento coletivo (aplicam-se as mesmas regras da campanha).

30.06.2024 - data a partir da qual é vedado às emissoras de rádio e de televisão transmitir programa apresentado ou comentado por pré-candidato (a).

INFORMAÇÕES IMPORTANTES PARA A PRÉ-CAMPANHA 2024

09.07.2024 - data a partir da qual e até o dia 07 de agosto, os juízes deverão publicar edital contendo o nome das pessoas designadas como mesárias e para prestar apoio logístico, incluídas as que atuarão nos testes de integridade das urnas eletrônicas, no primeiro e no eventual segundo turnos da votação, contando-se da publicação do edital o prazo de 5 (cinco) dias para que os partidos políticos reclamem das designações e para que as pessoas nomeadas, salvo se o impedimento for superveniente, apresentem recusa (art. 63 da Lei 9504/97).

20.07.2024 - data a partir da qual e até 5 de agosto de 2024, os partidos políticos poderão realizar convenções para deliberar sobre coligações e escolher candidatas e candidatos aos cargos de prefeito, vice e vereador.

26.07.2024 - último dia para a publicação do edital com os nomes das pessoas indicadas para compor as juntas eleitorais para o primeiro e eventual segundo turnos de votação, contando-se da data de publicação o prazo de 3 dias para que partidos políticos apresentem impugnações.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES PARA A PRÉ-CAMPANHA 2024

05.08.2024 - último dia para que os partidos políticos realizem convenções para deliberar sobre a formação de coligações e sobre a escolha de candidatas e candidatos aos cargos de prefeito, vice e vereador.

07.08.2024 - último dia para que os juízes publiquem edital contendo o nome das pessoas nomeadas como mesárias e mesários e para prestar apoio logístico, contando-se da publicação do edital o prazo de 5 dias para que os partidos políticos reclamem das nomeações.

15.08.2024 - último dia para os partidos políticos requererem o registro de candidatas e candidatos (até as 19 horas).

16.08.2024 - data a partir da qual será permitida a propaganda eleitoral, inclusive na internet.

QUAL A DIFERENÇA ENTRE PRÉ-CAMPANHA X CAMPANHA?

A pré-campanha é a fase de comunicação ao público da intenção do cidadão postular mandato eletivo. É o momento onde os pré-candidatos devem sair às ruas para apresentar suas propostas de trabalho, ouvir a população sobre suas reivindicações e mostrar as soluções para as demandas apresentadas.

É proibido pedir votos ou usar palavras “mágicas”, que possam traduzir pedido implícito de voto. Também é proibido distribuir santinhos, divulgar número de campanha. Os gastos devem ser moderados e há vedação de caixa dois.

Na campanha, é permitido o pedido de voto, distribuir santinhos, divulgar número, etc.

NÃO CONFIGURAM PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA

- A menção à pretensa candidatura;
- A exaltação das qualidades pessoais das pré-candidatas e dos pré-candidatos;
- A participação de pré-candidatas e pré-candidatos em entrevistas, programas, encontros ou debates na rádio, na televisão e na internet, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos, observado pelas emissoras de rádio e de televisão o dever de conferir tratamento isonômico;
- A realização de encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado e a expensas dos partidos políticos, para tratar da organização dos processos eleitorais, da discussão de políticas públicas, dos planos de governo ou das alianças partidárias visando às eleições, podendo tais atividades serem divulgadas pelos instrumentos de comunicação intrapartidária;

NÃO CONFIGURAM PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA

- A realização de prévias partidárias e a respectiva distribuição de material informativo, a divulgação dos nomes das filiadas e dos filiados que participarão da disputa e a realização de debates entre as pessoas pré-candidatas;
- A divulgação de atos de parlamentares e de debates legislativos, desde que não se faça pedido de votos;
- A divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas, inclusive em shows, apresentações e performances artísticas, redes sociais, blogs, sítios eletrônicos pessoais e aplicativos (apps);
(Redação dada pela Resolução nº 23.732/2024).

IMPULSIONAMENTO NA PRÉ-CAMPANHA

- O impulsionamento pago do conteúdo deve ser contratado pelo partido ou pela pessoa natural que pretenda se candidatar diretamente com o provedor;
- Não pode haver pedido explícito de voto;
- Não pode fazer impulsionamento de campanha negativa de outro candidato;
- Os gastos devem ser moderados, proporcionais e transparentes, usando as regras aplicadas durante a campanha.
- O pré-candidato deve usar todos os créditos contratados para o impulsionamento ANTES do início da campanha eleitoral.

GASTOS E ARRECADAÇÕES NA PRÉ-CAMPANHA

- É possível usar vaquinha virtual na pré-campanha depois do dia 15 de maio (indicadas pelo tse).
- Os gastos na pré-campanha devem ser moderados, sugere-se que sejam de 15 a 20% do teto de gasto; Evitem gastos exorbitantes.

Dica: preparem toda a documentação necessária para o registro com antecedência.



RAFAELA PINHEIRO

Advogada, especialista em Direito Eleitoral
e Normas para partidos políticos.

OBRIGADA
DRA. RAFAELA